

LEI N. 11.293, DE 27 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa AMAR 6D – Ambientes Multissensoriais de Acolhimento e Regulação no âmbito das políticas de educação, saúde e assistência social do Município de São José dos Campos-SP.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das políticas municipais de educação, saúde e assistência social do Município de São José dos Campos, o Programa AMAR 6D – Ambientes Multissensoriais de Acolhimento e Regulação, destinado ao atendimento de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão, bem como de pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que demandem suporte de regulação sensorial, incluindo, entre outras, transtorno do espectro autista, síndrome de Down, transtorno do déficit de atenção com ou sem hiperatividade, deficiência intelectual, paralisia cerebral, dificuldades de processamento sensorial e condições decorrentes de lesão cerebral.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ambiente multissensorial 6D o espaço estruturado para oferta controlada de estímulos visuais, auditivos, táteis, olfativos ou gustativos, vestibulares e proprioceptivos (relacionado à consciência do próprio corpo no espaço), utilizados de forma planejada, segura e supervisionada por profissional habilitado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º O Programa AMAR 6D tem como objetivos:

I - promover a regulação sensorial, emocional e funcional dos usuários, contribuindo para maior autonomia e participação social;

II - apoiar o desenvolvimento cognitivo, motor e adaptativo, conforme avaliação multiprofissional;

III - oferecer ambiente seguro para práticas sensoriais, funcionais e de autorregulação; e

IV - atuar de forma complementar às atividades pedagógicas e terapêuticas, sem substituição da escolarização em classe comum.

Art. 4º O Programa AMAR 6D observará as seguintes diretrizes:

I - integração intersetorial entre educação, saúde e assistência social, com fluxos de referência e contrarreferência;

II - elaboração de plano individual de atendimento, com avaliação prévia, definição de objetivos e metas mensuráveis;

III - execução por equipe multiprofissional, com incentivo à formação continuada e capacitação específica, conforme regulamentação do Poder Executivo;

IV - acessibilidade arquitetônica e comunicacional em todas as unidades que implementarem o Programa;

V - respeito à autonomia e à autorregulação do usuário, inclusive mediante estratégias de controle sobre os estímulos, quando indicado;

VI - uso complementar às práticas escolares, evitando afastamentos prolongados da classe comum, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão;

VII - monitoramento contínuo e avaliação dos resultados; e

VIII - estímulo à participação da comunidade e de associações representativas, por meio de mecanismos de participação social a serem definidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O regulamento disporá sobre a implantação e a execução do Programa AMAR 6D, definindo, entre outros aspectos:

I - os critérios de elegibilidade das unidades e de integração com outros serviços públicos;

II - os recursos materiais e humanos necessários;

III - os protocolos de utilização e segurança;

IV - as formas de atendimento;

V - os instrumentos de avaliação dos resultados; e

VI - os mecanismos de participação social, observado o art. 4º, VIII.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

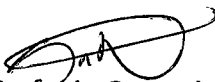
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 27 de abril de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito

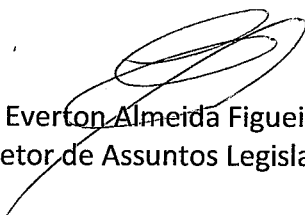


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 146/2026, de autoria do Ver. Cláudio Apolinário)